



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

L I D O  
Em. 29, 11, 11  
DAIS 12079  
Assessoria de Plenário

PL 650 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Da Deputada Liliane Roriz)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 650/2011  
Folha Nº 01 - f

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão • distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 10/11/2011

pt *Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Altera dispositivos da Lei nº 4.675, de 17 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre o exame de conhecimento específico para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º, § 1º e 2º da Lei nº 4.675, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O exame de conhecimento específico, realizado por meio de prova com questões discursivas e de múltipla escolha, deve abordar conteúdos relativos aos instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes.

§ 2º Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a cinquenta por cento (50%) das questões do exame."

Art. 2º O inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 4.675, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único.....

I – O período, os locais e as condições de inscrição;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

*Assessoria*  
12071



## **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 4.451/2009, que trata da organização e do funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal estabeleceu em seu art. 23º, § 4º, que para se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar, o candidato deveria previamente ser aprovado em exame de conhecimento específico, sendo este de caráter eliminatório.

Diante disso, foi sancionada pelo Governador do Distrito Federal a Lei nº 4675, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exame de conhecimento específico para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial de 18/11/2011.

Porém a proposta encaminhada a esta Casa de Leis através do Projeto de Lei nº 605/2011, que dispõe sobre o exame de conhecimento específico para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal, conforme citado no parágrafo acima, incluiu ciência profunda de disciplinas que não se qualificam como conhecimentos que realmente são relevantes e determinantes para o exercício do trabalho de um Conselheiro tutelar do Distrito Federal.

A Lei distrital 234, de 15 de janeiro de 1992, foi a primeira que cuidou da criação dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal. Previa-se que deveria existir um Conselho Tutelar em cada Região Administrativa (art. 16). No entanto, apenas cinco Conselhos Tutelares foram implantados de fato, por volta de 1995. Acontece que mesmo com estes vários anos de luta e experiência desses parceiros do Estado eleitos como encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sequer foram chamados pelo Poder Executivo para participar de tão importante proposta de lei.

Ademais, informamos que o projeto de lei foi incluído em pauta para votação sem ter exercido seus trâmites regimentais nas comissões de mérito e de constitucionalidade, momento este onde a categoria poderia ter o conhecimento da matéria e assim manifestar-se quanto ao seu conteúdo, pois este tem sido o procedimento democrático adotado pelos parlamentares desta Casa, nas deliberações de propostas encaminhadas pelo Poder Executivo.

Evidentemente, a ausência de um debate aberto e democrático com estes profissionais provocou uma reação imediata de seus representantes. Conforme documento anexo, a Sra. Selma Aparecido dos Santos Costa, presidenta



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 650 / 2011  
Folha Nº 03 - 4

da Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, os conselheiros pedem, em consenso, que algumas alterações sejam feitas, na Lei nº 4675, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 18/11/2011.

Uma delas é a alteração do percentual de aprovação do exame. Ao invés de adotar-se setenta por cento (70%) como o razão mínima de aproveitamento; o mais razoável seria adotar um índice de cinquenta por cento (50%), haja vista que esta é a proporção majoritariamente adotada tanto pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) quanto pela SEE (Secretaria de Estado de Educação) como critério de aprovação de seus alunos.

Outra alteração sugerida é a de que o exame aplicado no Distrito Federal se assemelhe aos aplicados em outros entes da Federação, como Rio Grande do Sul e Ceará, cujo conteúdo abordado atém-se exclusivamente aos instrumentos normativos e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Ademais, a alteração do Inciso I, do parágrafo único, do Art. 2º visa determinar que a aplicação deste exame seja gratuita aos candidatos.

Diante do exposto e conforme determina o inciso IV do art. 108 da Lei Complementar 13 de 1996, e ainda, atendendo ao clamor de tão respeitada classe de trabalhadores que dedicam suas vidas ao efetivo trabalho na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, zelando pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos definidos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) é que apresentamos às alterações a tão importante legislação.

Assim considerando a relevância do presente projeto, solicito o apoio dos nobres colegas para a acolhida da presente proposição.

Sala das sessões, de 2011.

  
**Liliane Roriz**  
Deputada Distrital